DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
RECORRENTE: PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. contra a decisão que a desclassificou da Dispensa Eletrônica nº 012/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o Edital não teria estabelecido de forma clara e inequívoca a obrigatoriedade de apresentação da Ficha Técnica como arquivo autônomo juntamente com a proposta inicial, defendendo que as informações essenciais da proposta já se encontravam cadastradas na plataforma BNC. Alega, ainda, tratar-se de falha meramente formal e sanável, passível de diligência, bem como que a desclassificação de diversos participantes pelo mesmo fundamento teria comprometido a competitividade do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das razões apresentadas e das disposições do instrumento convocatório, não assiste razão à Recorrente.

O item 3.3 do Edital disciplina especificamente o "INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL", estabelecendo, no item 3.3.1, que o ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua "proposta inicial/ficha técnica". Na sequência, o item 3.3.2 determina que o interessado encaminhará, exclusivamente por meio da BNC, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Além disso, a Ficha Técnica integra expressamente o instrumento convocatório como Anexo VI, conforme item 9.18.6 do Edital. Da interpretação sistemática dos itens 3.3.1 e 3.3.2, em conjunto com o Anexo VI do instrumento convocatório, extrai-se o entendimento administrativo de que a Ficha Técnica integra a proposta inicial a ser cadastrada pelo interessado para ingresso na disputa.

Não procede, portanto, a alegação de que a existência das informações cadastradas diretamente na plataforma seria suficiente para afastar a exigência estabelecida no instrumento convocatório. A participação no procedimento pressupõe a observância das regras previamente estabelecidas, às quais se submetem indistintamente Administração e interessados.

Também não merece acolhimento a pretensão de apresentação posterior da Ficha Técnica mediante diligência.

O item 3.3.7 do Edital estabelece expressamente que, uma vez enviada a proposta e encerrado o prazo final do sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la. Assim, a diligência não pode ser utilizada para oportunizar a apresentação extemporânea de elemento que, segundo as regras do instrumento convocatório, deveria integrar a proposta inicial.

O item 5.3, por sua vez, não altera essa conclusão. A previsão de envio da proposta adequada ao último lance ocorre após o encerramento da fase competitiva e destina-se à adequação da proposta ao resultado dos lances, não constituindo oportunidade para suprimento de elemento exigido para a apresentação da proposta inicial.

Igualmente, o saneamento previsto no item 9.8 não possui caráter irrestrito. O próprio Edital limita sua aplicação aos erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Da mesma forma, embora o item 9.9 determine que as normas sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa, condiciona expressamente essa orientação à preservação do interesse da Administração, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

Nesse contexto, permitir que determinado participante apresente, após o encerramento do prazo estabelecido, documento integrante da proposta inicial que deveria ter sido apresentado no momento oportuno importaria flexibilização posterior da regra editalícia e

poderia conferir tratamento diferenciado em relação aos participantes que observaram tempestivamente as condições do instrumento convocatório.

Também não altera essa conclusão o argumento de que outros participantes foram desclassificados pelo mesmo fundamento. A quantidade de fornecedores que eventualmente deixou de observar determinada exigência não afasta, por si só, sua incidência, sobretudo porque a Administração deve aplicar os mesmos critérios a todos aqueles que se encontrem em situação equivalente, preservando a isonomia do procedimento.

Não se desconhece a orientação em favor do formalismo moderado e do saneamento de falhas nas contratações públicas. Todavia, tais princípios não autorizam afastar exigência do instrumento convocatório nem transformar a diligência em oportunidade para apresentação extemporânea de elemento que deveria integrar a proposta no momento previamente estabelecido.

Dessa forma, não se verifica fundamento suficiente para reforma da decisão recorrida.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que desclassificou a Recorrente na Dispensa Eletrônica nº 012/2026.

Mantenham-se, por conseguinte, os atos subsequentes praticados no procedimento, desde que regularmente realizados, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Santana do Piauí/PI, 19 de agosto de 2026.

Procuradora Geral da PMS/PI
OAB-PI 14700

PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 562/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório **Dispensa Eletrônica nº 012/2026,** referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ",** realizado pelo Agente de contratação e comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, nomeados pela **Portaria nº 017/2025,** publicada em 15 de janeiro de 2025, **HOMOLOGO** o resultado do certame em tela, em favor da empresa: **R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA),** inscrita no CNPJ sob o n° **24.332.085/0001-73,** com o valor total de **R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas disposições legais.

Santana do Piauí - PI, 04 de setembro de 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344

Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:23:39 -03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 012/2026
REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI** e a empresa **R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, Nº 1668, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, CPF nº 914.119.803-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA), inscrita no CNPJ: 24.332.085/0001-73,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua João Nunes, Nº 421, Sala B, bairro Canto da Várzea, na cidade de Picos – PI, CEP: 64.600-184, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Edilson de Moura Leal, portador do CPF nº 301.969.903-78, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:12:54 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:37:54 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.	01	SERVIÇO	R$ 47.000,00	R$ 47.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2026**, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de contratação inclui

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:14:03 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:38:19 -03'00'

o resultado da soma da execução dos serviços 45 (quarenta e cinco) dias, mais o recebimento provisório de 15 (quinze) dias, mais o recebimento definitivo de 30 (trinta) dias.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:15:16 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:38:38 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)**, referente ao serviço efetivamente realizado e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:16:25 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:39:46 -03'00'

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:18:00 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:40:08 -03'00'

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:19:45 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:40:46 -03'00'

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento lançado em processo licitatório em 14/07/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:21:12 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:41:17 -03'00'

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:22:24 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:42:06 -03'00'

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas neste contrato;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:24:06 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:42:55 -03'00'

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:25:36 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:43:25 -03'00'

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:27:15 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:44:16 -03'00'

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.27 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.27.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:31:07 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:45:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:36:11 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:45:50 -03'00'

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:37:35 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:46:32 -03'00'

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:38:52 -03'00'
ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:47:41 -03'00'

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:40:09 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:48:44 -03'00'

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2038.0000	33.90.39
540 – Fundeb – Impostos 541 – Fundeb – Complementaçã	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.39

EDILSON DE MOURA LEAL Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL Dados: 2026.09.04 10:41:47 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:49:46 -03'00'

o da União – VAAF			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:43:08 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:50:35 -03'00'

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:44:37 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:51:24 -03'00'

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:46:13 -03'00'

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:52:15 -03'00'

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Santana do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 04 de setembro de 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 08:54:01 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Adonaldo Gonçalves de Sousa

Prefeito Municipal

EDILSON DE MOURA LEAL
Assinado de forma digital por EDILSON DE MOURA LEAL
Dados: 2026.09.04 10:47:55 -03'00'

CONTRATADA: _____

R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)

Edilson de Moura Leal

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA: Nº: 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 562/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA: 012/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

CNPJ: 41.522.137/0001-93

CONTRATADO: R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)

CNPJ: 24.332.085/0001-73

VALOR: R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2026.

JONIELDON ROCHA RODRIGUES:90024184349

Assinado de forma digital por JONIELDON ROCHA RODRIGUES:90024184349
Dados: 2026.09.04 11:36:27 -03'00'

Jonieldon Rocha Rodrigues

Agente de Contratação

PORTARIA PMS Nº 027/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Adonaldo Gonçalves de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução referente ao Contrato do **Dispensa Eletrônica n° 012/2026**, conforme o disposto no art. 117 de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como objeto contratual **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO VÍTOR FERREIRA LEAL REIS ROCHA, inscrito no CPF Nº 028.728.293-77 e CREA 161822906-0,** para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344

Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 11:40:16 -03'00'

II - Avaliar, continuamente, a qualidade do objeto contratado, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativa ao objeto contratado, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI),
04 DE SETEMBRO DE 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344

Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.04 11:40:31 -03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 75CDB8671C254

PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI

PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 562/2026
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório **Dispensa Eletrônica nº 012/2026,** referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ",** realizado pelo Agente de contratação e comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, nomeados pela **Portaria nº 017/2025,** publicada em 15 de janeiro de 2025, **HOMOLOGO** o resultado do certame em tela, em favor da empresa: **R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA),** inscrita no CNPJ sob o nº **24.332.085/0001-73,** com o valor total de **R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas disposições legais.

Santana do Piauí - PI, 04 de setembro de 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 08:23:39 -03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

ID: E32A121C7C5A4

PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA: Nº: 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 562/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA: 012/2026
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.
CNPJ: 41.522.137/0001-93
CONTRATADO: R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)
CNPJ: 24.332.085/0001-73
VALOR: R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS)
FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2026.

JONIELDON ROCHA RODRIGUES:90024184349 Assinado de forma digital por JONIELDON ROCHA RODRIGUES:90024184349 Dados: 2026.09.04 11:36:27 -03'00'

Jonieldon Rocha Rodrigues
Agente de Contratação

ID: F4D6D6BA08184

PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI

PORTARIA PMS Nº 027/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Adonaldo Gonçalves de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução referente ao Contrato do **Dispensa Eletrônica n° 012/2026**, conforme o disposto no art. 117 de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como objeto contratual **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO VÍTOR FERREIRA LEAL REIS ROCHA, inscrito no CPF Nº 028.728.293-77 e CREA 161822906-0,** para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:914119 80344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 11:40:16 -03'00'

PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI

II - Avaliar, continuamente, a qualidade do objeto contratado, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativa ao objeto contratado, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI),
04 DE SETEMBRO DE 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344 Dados: 2026.09.04 11:40:31 -03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que o processo licitatório **DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 012/2026**, efetuado para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BORGES, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ"**, cuja empresa vencedora foi a **R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA – ME (NERAR ENGENHARIA), CNPJ: 24.332.085/0001-73**, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 14.133/21 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.

Santana do Piauí – PI, 08 de setembro de 2026.

ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344

Assinado de forma digital por ADONALDO GONCALVES DE SOUSA:91411980344
Dados: 2026.09.08 09:22:48 -03'00'

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal